



ATO TRT SGP N.º 207, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de avaliação médica, psicológica e fisioterapêutica para os servidores que aderiram ao teletrabalho anteriormente à Resolução Administrativa N.º 062/2018.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o teor da Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

considerando que o Núcleo de Saúde deve avaliar, de acordo com a Resolução Administrativa N.º 062/2018, publicada em 12.06.2018, o perfil dos servidores que se submetam ao teletrabalho, quanto ao estado de saúde e a integridade física e psicológica;

considerando que este Regional conta com um número expressivo de servidores que atuam em regime de teletrabalho anteriormente à Resolução Administrativa N.º 062/2018,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade de avaliação médica, psicológica e fisioterapêutica, até a data de 16 de agosto de 2019, para aqueles servidores que ingressaram em regime de teletrabalho anteriormente à publicação da Resolução Administrativa N.º 062/2018.

Parágrafo Único. O Núcleo de Saúde deverá estabelecer cronograma para o agendamento das consultas e manter contato com os servidores que se inserem na situação descrita no *caput*.

Art. 2º Os servidores que aderiram ao regime de teletrabalho, após a publicação da Resolução Administrativa N.º 062/2018, ficam obrigados a realizar os exames médicos periódicos, e entregá-los ao Núcleo de Saúde, até o dia 30 de novembro do ano em curso, sob pena de ser automaticamente desvinculado do teletrabalho.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente